27

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 83 /57

Documento 1432 /57

Art. 1º - É terminantemente vedado, o emprêgo de nomes de pessoas vivas, na denominação das vias e praças públicas ou na designação dos estabelecimentos públicos municipais; escolas, hospitais ou quaisquer outros.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever, a partir de 1 950, as denominações das ruas e logradouros públicos do Município, dentro do critério estabelecido no artigo anterior, respeitadas as denominações de pessoas já falecidas e que, no amplo sentido nacional, hajam merecido, pela incontestável relevância de serviços prestados, as homenagens - póstumas de seus concidadãos.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1 957

acw/.

a) João Camillo Alves Ferreira

149/57

Proc.